



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivo na Lei 2.009/2009 que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que específica

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica proibido no território do Município de Santo Amaro da Imperatriz, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa a inclusão dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) como item a ser proibido de consumo nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Município.

Referida alteração é necessária em virtude de ser um novo tipo de produto à base de tabaco e que vem sendo consumido com muita frequência pelos municípios.

Além disso, os DEFs são regulados no Brasil desde 2009, com a importação, o comércio e a propaganda comercial proibidos por meio de resolução da diretoria colegiada da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a RDC 46/2009.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente